

Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

GP 464/2022

Itanhaém, 14 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre o valor do vencimento ou salário básico dos cargos e empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para o cumprimento do piso salarial profissional nacional, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e dá outras providências.

A medida visa dar cumprimento à Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que consagrou algumas garantias remuneratórias aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), assegurando um piso salarial nacional de 2 (dois) salários mínimos e transferindo para a União a responsabilidade pelo pagamento do vencimento desses profissionais, cabendo aos demais entes federativos pagar outras vantagens, incentivos, auxílios, gratificações ou indenizações, como reconhecimento e valorização do trabalho por eles desempenhados.

Em 30 de junho p.p., o Ministério da Saúde publicou as Portarias GM/MS nº 1.917/2022 e GM/MS nº 2.109/2022, estabelecendo que o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos atualmente vigentes no País.

Vale ainda registrar que os recursos destinados ao pagamento do valor do novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e

Sthat

1867/2012

of the John / 60



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

dos Agentes de Combate às Endemias já estão sendo repassados ao Município pelo Fundo Nacional de Saúde na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e dos ACE no Município.

Desse modo, cumpre agora ao Município materializar, na órbita legal municipal, o novo piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, medida de fundamental importância para a continuidade da bem-sucedida estratégia de saúde da família e que representa, igualmente, o reconhecimento da Administração à relevante atividade desenvolvida por esses profissionais na atenção básica de saúde.

Ao mesmo tempo, a propositura prevê a alteração das referências de vencimentos dos cargos de Supervisor de Agente Comunitário de Saúde e de Supervisor de Agente de Combate às Endemias — da referência 16 para a referência 17 —, profissionais responsáveis pela supervisão, coordenação e acompanhamento das atividades realizadas pelos ACS e ACE.

Assinale-se, por fim, que a propositura prevê também que seus efeitos retroagirão a 6 de maio de 2022, data de publicação da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Nessas condições, evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, submeto o presente projeto de lei complementar ao estudo e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, a qual, por certo, lhe conferirá o seu aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos

de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor Vereador Fabio dos Santos Pereira DD. Presidente em exercício da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, De 3002

"Dispõe sobre 0 valor vencimento ou salário básico dos cargos e empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para o cumprimento do piso salarial profissional nacional, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e dá outras providências."

Art. 1º - O valor do vencimento ou salário básico mensal dos cargos e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, relativo ao cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), para o cumprimento do piso salarial profissional nacional, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º - Os cargos de Supervisor de Agente Comunitário de Saúde e de Supervisor de Agente de Combate às Endemias, constantes do Anexo 2 – Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, atualmente enquadrados na referência 16, ficam reclassificados na referência 17.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra/em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de julho de

2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

P-1

8

18/07/2018

OÂMARA LE DA ESTÂNCIA

two 14hrer

78

2522

Digitalizado e inserido no Sistema Em BoxIZ

BALNE ALADE TO SOLUTION 2012

- 3